



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

CONTRATO 008/2016

LOCAÇÃO DE SOFTWARE MOVIMENTO ECONOMICO.

O **MUNICÍPIO DE VARGEÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de Setembro nº477, com CNPJ nº 83.009.928/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Amarildo Paglia, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 23.299.477/0001-15 com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 403, sala 02, Centro, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Silmar Antonio Balbinot, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 601.233.020-2 SSPPC/RS, com CPF nº 383.829.890-04, residente e domiciliado na cidade de Concórdia, SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, pelo qual se obriga a prestar os serviços constantes no objeto do contrato, na forma e condições estabelecidas no **Edital de Tomada de Preços nº 02/2015 e processo Licitatório 68/2015**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº8.883/94 e Lei 9.648/98, e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada em Gestão Pública para locação de Sistema Informatizado de Movimento Econômico para a Secretaria de Agricultura do Município de Vargeão, SC, compreendendo conversão, customização, instalação, implantação, treinamento de usuários e locação com manutenção e suporte técnico operacional, a ser executado de forma continuada, necessários à modernização da prestação de serviços públicos à população do município, conforme características descritas no ANEXO I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.2. O presente instrumento terá duração até 31/12/2016, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 650,00 (Seiscentos reais)** mensais totalizando o valor global de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil de cada mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal de serviços.

3.3. Em havendo prorrogação do prazo do Contrato nos termos da Cláusula 2ª, a correção se dará em periodicidade anual, pelo índice do IGP-M acumulado nos últimos 12 meses.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem Paulista

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do município para o exercício 2016: Secretaria Municipal de Agricultura – Apoio ao Produtor Rural – 06.03.2.043.3.3.90.00.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

5.1. A licença de uso se dará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, devendo ser garantida a ampla e irrestrita utilização de forma contínua e ininterrupta, a todo tempo, de todos os módulos do Sistema Informatizado de Movimento Econômico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Manter pessoal habilitado para operacionalização dos sistemas.
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado.
- e) Conferir os resultados obtidos na utilização do sistema licitado. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a **CONTRATADA** em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro no programa.
- f) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Instalar e treinar o sistema no prazo estipulado.
- b) Manter informado os técnicos da contratante, encarregados de acompanhar os trabalhos, prestando-lhes as informações necessárias.
- d) Manter serviço de suporte técnico capacitado via telefone e chat on-line ilimitado, disponível contato com os técnicos da sede da Contratada, em horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, sem custos adicionais ao que foi contratado.
- e) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- h) Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- i) Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

CLAÚSULA OITAVA - DO TREINAMENTO

8.1. Os treinamentos poderão ocorrer em três níveis para cada um dos módulos: básico, avançado e técnico e serão realizados nas dependências das instalações da Secretaria de Agricultura do Município, em ambiente próprio, com a infraestrutura necessária.

a) **Treinamento Básico:** Treinamento básico visa à operação e será disponibilizado a todos os usuários.

b) **Treinamento Avançado:** Treinamento avançado terá alcance para os gestores responsáveis pelo Sistema Informatizado de Movimento Econômico. Deverá possibilitar a realização de todas as configurações e parametrizações de cada módulo.

c) **Treinamento Técnico:** O treinamento técnico será voltado à equipe de Tecnologia da Informação da Secretaria de Agricultura do Município.

CLAÚSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA E SUPORTE TÉCNICO

a) Compreende os serviços necessários para Contratada manter o Sistema Informatizado de Movimento Econômico sempre em perfeita operacionalização visando, garantir as características mínimas do sistema contratado.

b) A Contratada deverá manter, em sua sede, equipe técnica alocada exclusivamente ao desenvolvimento e aprimoramento dos softwares, de novas versões e adequações às legislações: municipal, estadual e federal.

c) A Atualização do Sistema Informatizado de Movimento Econômico poderá ocorrer em três níveis: manutenção corretiva, manutenção preventiva e manutenção personalizada.

d) O Corpo técnico e os usuários, quando necessário, emitirão parecer a respeito do serviço realizado.

e) A Contratada deverá disponibilizar novas versões/atualizações para o Sistema Informatizado de Movimento Econômico durante o prazo de contrato, sem ônus adicional.

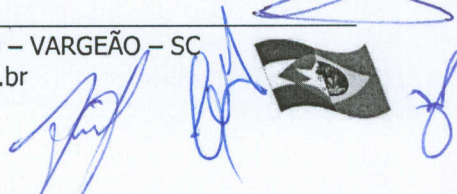
f) A Contratada deverá documentar previamente a coordenação da contratante sobre a atualização da nova versão para o Sistema Informatizado de Movimento Econômico.

g) No caso de desconfigurações em massa na versão atualização do sistema, a contratada devesse encaminhar imediatamente a sede da contratante um profissional para reorganizar as configurações sem custo adicional, cabendo a contratante de notificar via ofício quando necessário;

h) Para todo o atendimento de Suporte Técnico que não puder ser solucionado no momento, o técnico da Contratada deverá dar retorno no prazo máximo de 48 horas, para o usuário que solicitou o suporte, com a indicação da solução para o mesmo, ou fazendo o encaminhamento para uma das modalidades de Manutenção.

i) O atendimento de Suporte Técnico deverá ser a todos os profissionais usuários do Sistema Informatizado de Movimento Econômico.

j) A Contratada deverá manter serviço de suporte técnico capacitado via telefone e chat on-line ilimitado emitindo protocolo de atendimento prestado em idioma português, disponível contato com os técnicos da sede da Contratada, em horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.





Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato;
- c) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão licitante, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

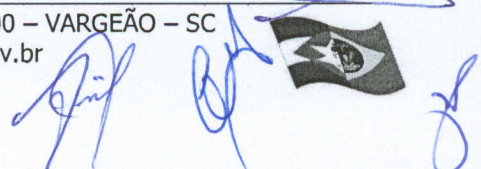
11.1.1. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no órgão licitante, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.

11.1.2. Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.
- d) Rescindido ou distratado o contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em formato txt, cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual, acompanhada dos layouts e demais informações pertinentes e necessárias à conversão de dados, tudo isto sem prejuízo da obrigação de manter a base produzida arquivada por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado do processo administrativo que determinou a extinção do vínculo contratual. Em paralelo, ficará a **CONTRATADA** obrigada a prestar, mediante justa remuneração, todo e qualquer serviço necessário à condução da máquina administrativa, evitando-se a paralisação total ou parcial de setores essenciais da administração pública enquanto não ultimado um novo processo licitatório.



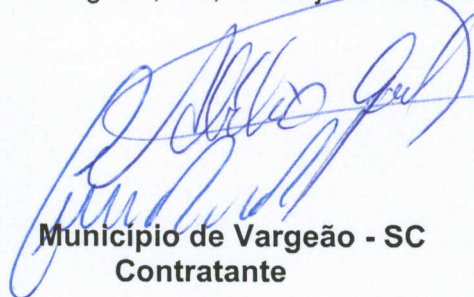


Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargemão

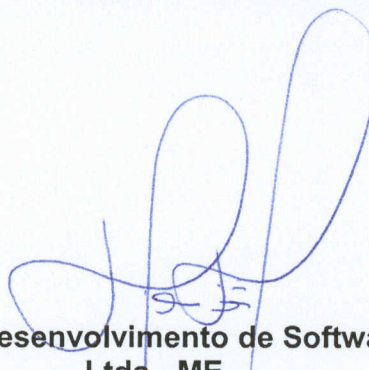
CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Ponte Serrada para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Vargemão, SC, 05 de janeiro de 2016.

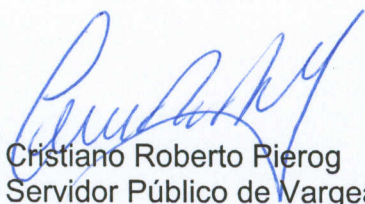


Município de Vargemão - SC
Contratante



CPL Desenvolvimento de Software
Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:

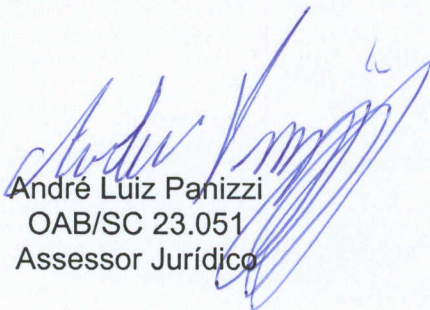


Cristiano Roberto Pierog
Servidor Público de Vargemão
Matrícula: 50363



Magali Cecília Cadin
Servidora Pública de Vargemão
Matrícula: 50294

Visto:



André Luiz Panizzi
OAB/SC 23.051
Assessor Jurídico

